



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.1

## Oportunidade

### Para escolas e estudantes: TCE abre inscrições para concurso de sustentabilidade na Amazônia



A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Amazonas (ECP/TCE-AM) está com inscrições abertas para o concurso “Soluções Sustentáveis na Amazônia” destinado a alunos de escolas públicas de Ensino Fundamental II da Secretaria de Estado da Educação (Seduc). Conforme a conselheira-presidente do TCE, Yara Amazônia Lins, é uma oportunidade imperdível para quem deseja contribuir com soluções criativas e inovadoras para os desafios ambientais da Amazônia.

As inscrições estarão abertas até o dia 23 de agosto e podem ser feitas de forma online por meio do formulário disponível em <https://bit.ly/inscriçãoCSS>.

saiba mais [tce.am.gov.br](https://tce.am.gov.br)



## TCEAM





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
PROCESSOS JULGADOS .....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
EXTRATOS.....	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	17
DESPACHOS.....	17
PORTARIAS .....	20
ADMINISTRATIVO .....	21
CAUTELAR.....	26
EDITAIS.....	33
CONCURSO .....	34

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- WhatsApp: (92) 98815-1000
- Website: [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- Email: [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Address: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de novembro, 69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

**28ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 013649/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**1- PROCESSO Nº 010325/2024**

**INTERESSADO:** HENRIQUE SOUZA DA SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** ADICIONAL DE TITULARIDADE PÓS-GRADUAÇÃO.

**2- PROCESSO Nº 010381/2024**

**INTERESSADO:** MARCO ANTÔNIO FAVORETTI

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**3- PROCESSO Nº 011836/2024**

**INTERESSADO:** VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**4- PROCESSO Nº 011625/2024**

**INTERESSADO:** NIVALDO SALES DE OLIVEIRA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.4

### 5- PROCESSO Nº 011939/2024

**INTERESSADO:** JOYCE DE MATOS SAMPAIO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

### 6- PROCESSO Nº 011405/2024

**INTERESSADO:** OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** ABONO DE PERMANÊNCIA

### 7- PROCESSO Nº 007647/2022

**INTERESSADO:** THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2024

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.5

### PROCESSOS JULGADOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**1. Processo TCE - AM nº 007033/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DICOI

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1124/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 321/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da minuta apresentada nestes autos [0549918](#) a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), nos moldes da Minuta apresentada nestes autos, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**9.2) DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**9.3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste;

**9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 012972/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Averbação do tempo de serviço

**4. Interessado:** LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1247/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Averbação do tempo de serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 322/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do Exmo. Sr. **Luis Fabian Pereira Barbosa**, Conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 8.155 (oito mil, cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev ([0596776](#));





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.6

**9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 8.155 (oito mil, cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev ([0596776](#));

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 011498/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Éder Barbosa Cordeiro.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1202/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 323/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2019 a 2024, bem como a sua conversão em indenização pecuniária.

**9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 010205/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Maria Luciana Nobre Queiroz.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1201/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 324/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Luciana Nobre Queiroz**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1325-0A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.7

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 011443/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** ORLANDO GOMES VILACA FILHO.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1203/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **Orlando Gomes Vilaça Filho**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0019780-B, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2019 a 2024, bem como a sua conversão em indenização pecuniária.

9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 017515/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Prorrogação de cessão de servidor

4. **Interessado:** Guiomar Nogueira Monteiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Prorrogação de cessão de servidor.

Autorização. Determinação. Arquivamento.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 326/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) **AUTORIZAR** a formalização da Prorrogação de Cessão da servidora **Guiomar Nogueira Monteiro**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela **CONSULTEC** e minuta apresentada pela **CONSULTEC** ([0589838](tel:0589838));





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.8

**8.2) DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor;

**8.3) DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivo e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

**8.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**9. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 007208/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Unidade Técnica:** SECEX

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 327/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **SECEX**, no sentido de:

**9.1) AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da minuta apresentada nestes autos ([0585430](#)) a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA**, nos moldes da Minuta apresentada nestes autos, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, em consonância com as manifestações da **CONSULTEC**;

**9.2) DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**9.3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à **SEGER** para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste;

**9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 011108/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Abono de permanência

**4. Interessado:** Frankney França Serruya.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1200/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Abono de permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 328/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.9

do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Frankney França Serruya**, Assistente de Controle Externo "C", deste Tribunal, lotado na DICARP, matrícula nº 000.700-5B, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 08 de julho de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

**9.2. DETERMINAR ao DGP que:**

**a) Providencie** o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor **Frankney França Serruya**, dentro dos parâmetros legais;

**b) Aguarde** o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

**10. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 008837/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**6. Unidade Técnica:** Dicoi

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 329/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consulte** e **Dicoi**, no sentido de:

**9.1) AUTORIZAR** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA**, tendo por objeto estabelecer um programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades afins do TCE/AM e da Universidade do Estado do Amazonas - UEA e de cooperação para realização de "Concurso de Soluções Sustentáveis para COP30", com vigência de 36 meses, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2026, de acordo com a Exposição de Motivos nº 111/2024/SEGER ([0567138](#)) e com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica ([0589893](#));

**9.2) DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**9.3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**10. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 009393/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional Eleitoral.

**5. Advogado:** Não possui





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.10

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**8.1) AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da minuta apresentada nestes autos (0560304) a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, o **Ministério Público** e a **Procuradoria Regional Eleitoral**, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Minuta juntada, em consonância com as manifestações da **CONSULTEC**;

**8.2) DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**8.3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à **SEGER** para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste;

**8.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**9. Ata:** 27ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 06 de agosto de 2024.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 13061/2024**





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.11

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALTEMIRA BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-15, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 755 DE 06 MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE MARÇO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ALTEMIRA BARBOSA DE SOUZA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13120/2024**

**ANEXOS:** 12549/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMÃO, NÍVEL IV, FAIXA J, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 251/2023-GAB/PMI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARIA DAS GRACAS DA SILVA SIMAO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13200/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA MARIA DE ARAUJO MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 361/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ROSA MARIA DE ARAUJO MARQUES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13298/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEDIR LOPES FURTADO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº298/2024 - GP/MANAUS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA NEDIR LOPES FURTADO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.12

### PROCESSO Nº 13344/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA MARCELI GOMES CHAVES ROSAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ FERREIRA ROSAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 012/2024-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 19 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** LUIZ FERREIRA ROSAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV, MARIA MARCELI GOMES CHAVES ROSAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13367/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ JOSE ALFON NETO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 736/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** LUIZ JOSE ALFON NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13430/2024

**ANEXOS:** 13571/2024 E 13415/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRS. REGINA DE BRITO FEIJO E NURIAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA NA CONDIÇÃO DE EX- COMPANHEIRAS DO EX-SERVIDOR VERTINO MACHADO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAUS 2º CLASSE NÍVEL TF-02, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 582/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** NURIAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, VERTINO MACHADO DOS SANTOS, REGINA DE BRITO FEIJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13415/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. REGINA DE BRITO FEIJO, NA CONDIÇÃO DE EX- COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR VERTINO MACHADO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS 2º CLASSE, NÍVEL TF-02, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 582/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.13

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** REGINA DE BRITO FEIJO, VERTINO MACHADO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13435/2024**

**ANEXOS:** 11662/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE MOREIRA PINHEIRO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GER. SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE F-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 396/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA JOSE MOREIRA PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13479/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MELO MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 434/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO MELO MOREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13521/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALENCIA PARA FINS RENUMERATORIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 759/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13538/2024**

**ANEXOS:** 13608/2024 E 13605/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.14

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA CARNEIRO LACERDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 415/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA LUCIA CARNEIRO LACERDA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13609/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUZENIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 832/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** LUZENIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13618/2024

**ANEXOS:** 14754/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 456/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 7 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13717/2024

**ANEXOS:** 16375/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 417/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13762/2024





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.15

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ZEQUIEL OLIVEIRA DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE ESPOSO DA EX-SERVIDORA MARIA MARQUES DE MATOS, NO CARGO DE COZINHEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 007/2024-GP/PMC CAAPIRANGA-AM, 06 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** MARIA MARQUES DE MATOS, ZEQUIEL OLIVEIRA DE MATOS, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13792/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIANA SILVA DA COSTA MELO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "F", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 639/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIANA SILVA DA COSTA MELO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
9 DE AGOSTO DE 2024**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.16

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM N.º 12, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Altera o §15 do art. 12 da Portaria MPC/AM nº 01, de 5 de janeiro de 2023.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que, diante da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, é possível a divergência entre os diversos membros que atuam no processo, sendo que a oferta de contrarrazões pelo mesmo profissional que atua como *custos legis* retiraria da defesa o direito de obter uma visão diferente do caso;

**CONSIDERANDO** que quem contra-arrazoar um recurso tem por objetivo a manutenção da decisão impugnada, ao passo que quem oferece parecer tem como único objetivo a defesa da lei, inclusive com a possibilidade de contrariar seu par, já que, na função de *custos legis*, o membro exerce função de controle da ordem jurídica, defendendo o que reputa por correto, de acordo com a lei, ao caso concreto;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de revisão das práticas adotadas no que tange ao oferecimento de contrarrazões pelos Procuradores de Contas, nos casos em que o Ministério Público é o autor da ação originária;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o §15 do art. 12 da Portaria MPC/AM nº 01/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A distribuição de feitos entre as Procuradorias de Contas:

(...)

§ 15. Nos recursos contra decisão proferida em representação interposta pelo Ministério Público de Contas, a DIMP encaminhará o processo primeiro ao Procurador de Contas autor da ação para, caso queira, oferecer contrarrazões e depois procederá à distribuição regular, para que o Procurador sorteado ofereça manifestação na qualidade de *custos legis*.”





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.17

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 09 de agosto de 2024.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 14822/2024**

**ÓRGÃO:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Cassio Andre Borges dos Santos

**REPRESENTADOS:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Silvia Maria Da Silveira Loureiro, Erivaldo Cavalcanti E Silva Filho E Brychtn Ribeiro De Vasconcelos

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelos Srs. Cassio André Borges dos Santos e Marco Aurelio de Lima Choy Em Desfavor da Universidade Estadual do Amazonas-uea Acerca de Possíveis Irregularidades Atinentes Ao Deferimento e Homologação da Candidatura do Professor Adjunto Brychtn Ribeiro de Vasconcelos a Respeito do Edital Nº 035/2024-ppgda/uea.

**RELATOR:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### DESPACHO Nº 1035/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.18

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelos Srs. Cassio André Borges dos Santos e Marco Aurelio de Lima Choy em desfavor da Universidade Estadual do Amazonas-uea acerca de possíveis irregularidades atinentes ao deferimento e homologação da Candidatura do Professor Adjunto Brychtn Ribeiro de Vasconcelos, a respeito do Edital N° 035/2024-ppgda/uea.
2. O Edital n° 035/2024-ppgda/uea tem por objeto **“seleção de credenciamento de docentes para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas”**.
3. Segundo os Representantes estão na seleção para credenciamento e, em razão disso, formularam impugnação, a qual restou prejudicada, perante a Comissão tendo em vista que o professor Brychtn Ribeiro de Vasconcelos ao tempo de sua inscrição e do deferimento e homologação de sua candidatura estava à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
4. Aduz que a alínea “f”, subitem 3.1 do edital n° 035/2024-PPGDA/UEA exige que o docente interessado em participar deveria apresentar o comprovante da vinculação efetiva com a UEA, o que implicaria não somente a condição de professor efetivo, mas também a necessidade de que o candidato esteja no exercício pleno de seu cargo efetivo, e que neste ponto o professor Adjunto Brychtn Ribeiro de Vasconcelos não vinha cumprindo suas atividades ante o ato de disposição da Corregedoria Geral do TJAM, razão pela qual não poderia participar do processo seletivo.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de ilegalidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer que a Comissão de Seleção de credenciamento de docentes se abstenha de praticar qualquer ato referente ao Edital n° 035/2024-PPGDA/UEA, até que sobrevenha ulterior decisão desta corte de Contas bem como se abstenha de credenciar quem quer que seja para os fins a que se destina o supracitado edital.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.19

situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, do edital nº da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

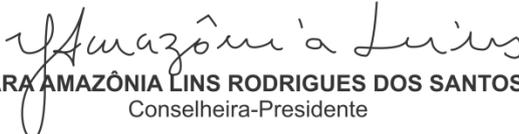


Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.20

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE os Representantes para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao Auditor Mário José de Moraes Costa Filho que encontra-se na qualidade de Conselheiro-Convocado, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que encontra-se afastado e é o relator originário do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AMM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de Agosto de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 6/2024-SECEX/GP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o MEMORANDO Nº 427/2024/SECEX/GP;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de agosto de 2024

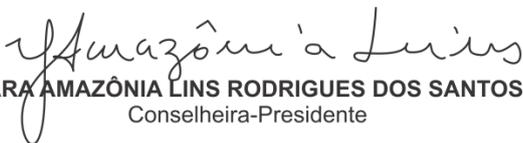
Edição nº 3375 Pag.21

### RESOLVE:

**I - CESSAR** os efeitos da **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023- DIATV/DILCON/DICAPE/SECEX**, datada de 29.11.2023, publicada no DOE de mesma data, a qual dispõe sobre a operacionalização do Mural de Acompanhamento de Atos de Gestão e a implantação de Código Numérico Único.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2024

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA  
Secretário-Geral de Controle Externo em substituição

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 132/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula nº 0036242A, para atuar como **GESTOR** do Termo de Convênio nº **02/2024 - SEGER/GP**, cujo objeto é a **CESSÃO**, por disposição, da **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A**, do servidor **WAGNER RODRIGUES CUNHA**.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.22

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA Nº 508/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº084/2024 - IRB, datado de 27.02.2024, constante do Processo SEI n.º 005452/2024;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA**, matrícula n.º 0034410A, e **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º0016578A, para participar do “1º Fórum de Compras Públicas: Como será a atuação dos Tribunais de Contas Brasileiros”, que acontecerá no dia 02.04.2024, no Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, em Goiânia-GO;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a referida servidora presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.23

### PORTARIA Nº 518/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 01.04.2024, constante do Processo SEI n.º 005869/2024;

#### **R E S O L V E:**

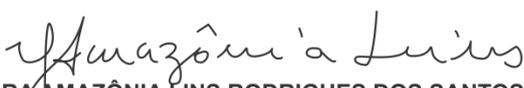
**I - DESIGNAR** a servidora **TERESINHA MOUSSALLEM**, matrícula n.º 003.614-5B, nos dias 09.04 e 10.04.2024, para assessorar a Conselheira-Presidente desta Corte de Contas, na Cerimônia de Posse na Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE, na cidade de Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.24

### PORTARIA Nº 520/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor dos Memorandos n.º 177/2024/DIAM/GP, datado de 01.04.2024, constante no Processo SEI n.º 001361/2024;

#### **RESOLVE:**

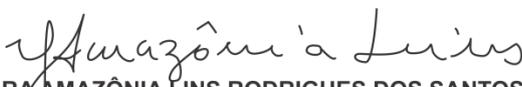
**I – DESIGNAR** os militares abaixo para realizar a condução do veículo e a segurança dos servidores, para a realização e acompanhamento concomitante das obras e serviços remanescentes de engenharia para a Reforma e Modernização da Rodovia AM/010, conforme Portaria 26/2024-GP/SECEX/DIPLAF;

SERVIDORES	PERÍODO
GILDO LOPES DA SILVA	03 e 04.04.2024
MARCIO RENIS BARBOSA DA SILVA	16 e 17.04.2024

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de abril de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.25

### PORTARIA Nº 522/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 118/2024/GCEC/GP, constante no Processo SEI n.º 006268/2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o militar e os servidores relacionados abaixo, para compor a equipe da Escola de Contas Públicas que desempenhará atividades do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas - PCJAM, no município de Iranduba/AM, conforme segue:

Curso	Município	Servidores	Atribuição	Período de deslocamento	Cronograma	Atividade	
Gestão e Fiscalização de Contratos sob a Ótica da Nova Lei de Licitação.	Iranduba/AM	Edirley Rodrigues de Oliveira	Instrutor	22 a 27/04/2024	22/04/2024	Deslocamento da equipe ECP e organização/divulgação do curso	
		Ana Isabela Gil de Brito da Encarnação	Coordenadora			Realização do curso	
		Rosaura Hayden de Almeida	Apoio		23 a 26/04/2024	27/04/2024	Providências finais e retorno da equipe ECP
		Karla Martins Pacheco	Apoio				
		Clara Rubia Belota de Queiroz	Apoio				
		Ricardo da Silva Paes Barreto	Apoio				

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



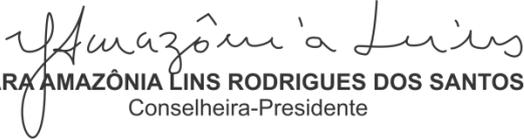
Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.26

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 14.822/2024

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTES:** SENHOR CASSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E SENHOR MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA DO PROFESSOR ADJUNTO BRYCHTN RIBEIRO DE VASCONCELOS, A RESPEITO DO EDITAL N. 035/2024 – PPGDA/UEA

### DECISÃO MONOCRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.27

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor Cassio André Borges dos Santos e Senhor Marco Aurélio de Lima Choy, em face da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão de supostas irregularidades ocorridas no curso do Edital n. 035/2024 – PPGDA/UEA, atinentes ao deferimento e homologação da candidatura do Professor Adjunto Brychtn Ribeiro de Vasconcelos.

O sobredito Edital n. 035/2024 – PPGDA/UEA tem por objeto a seleção de credenciamento de docentes para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1035/2024 – GP (fls. 24/26), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, determinando a ciência ao Representante e decidindo que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, por estar atuando em Convocação ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior - Relator da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar da Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifica-se a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Senhor Cassio André Borges dos Santos e o Senhor Marco Aurélio de Lima Choy, possuem legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.28

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.29

conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na Petição Inicial da presente Representação com Medida Cautelar.

Verifica-se que o pleito Cautelar trata de suposto ato irregular praticado no curso da deflagração do Edital n. 035/2024 – PPGDA/UEA, que possuía como objeto a seleção de credenciamento de docentes para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas.

Os Representantes afirmam que no ato de seleção para credenciamento os mesmos formularam Pedido de Impugnação que não foi apreciado meritoriamente perante a Comissão que alegou estar o pedido prejudicado. A irresignação dos Representantes se refere ao fato de que o Professor Brychtn Ribeiro de Vasconcelos realizou sua inscrição e obteve o deferimento e a homologação da sua candidatura para o sobredito credenciamento, mesmo estando à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Alegam os Representantes que o Subitem 3.1 do Edital n. 035/2024 - PPGDA/UEA, alínea “f”, estabelece diretrizes para que o docente interessado em participar do credenciamento possa cumprir, dentre elas, o dever de comprovar a vinculação efetiva com a UEA, que implicaria, não somente na condição de professor efetivo, mas também, na necessidade de que o candidato esteja no exercício pleno de seu cargo efetivo.

Contudo, pela narrativa das partes, o Professor e Candidato Brychtn Ribeiro de Vasconcelos não poderia participar do processo seletivo, pois não atende aos requisitos delineados na alínea “f”, Subitem 3.1 do Edital n. 035/2024 - PPGDA/UEA, uma vez que não estava em pleno exercício de seu cargo, uma vez que estava cumprindo suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas diante do ato de disposição da Corregedoria Geral do TJ/AM.

Portanto, avaliando as ponderações aqui realizadas, diante dos indícios de irregularidades na seleção de credenciamento de docentes para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA) da





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.30

Universidade do Estado do Amazonas - Edital n. 035/2024 – PPGDA/UEA-, diante do deferimento e homologação da candidatura do Professor Adjunto Brychtn Ribeiro de Vasconcelos, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de se coibir o exercício de um possível ato ilegal praticado no caso em tela.

Considerando os argumentos acima trazidos, resta evidenciada a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) nos fatos trazidos pelos Representantes, correndo o risco de perecer o direito pleiteado pela parte em vista da possibilidade de prosseguimento do credenciamento que contém indícios de vícios e atos praticados à revelia dos pressupostos de validade do ato administrativo, que enseja a atuação urgente desta Corte de Contas.

Assim, diante da suposta prática de ato irregular, determino a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL (PPGDA) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, FRUTO DO EDITAL N. 035/2024 – PPGDA/UEA, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, devendo a Comissão de Seleção de Credenciamento de Docentes se abster de praticar qualquer ato referente ao sobredito Edital, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas seleções e contratações indevidas e desarrazoadas junto à Administração Pública.**

Ante o exposto, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

**Art. 1º.** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.31

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao responsável pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e desta Decisão Monocrática.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, os fatos apresentados nesta Representação.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ REQUERIDA PELO SENHOR CASSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E PELO SENHOR MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL (PPGDA) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, FRUTO DO EDITAL N. 035/2024 – PPGDA/UEA, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, devendo a Comissão de Seleção de Credenciamento de Docentes se abster de praticar qualquer ato referente ao sobredito Edital, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas seleções e contratações indevidas e desarrazoadas junto à Administração Pública, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas após a análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação **evidenciando os fatos trazidos no bojo destes autos**;**
- 2. DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- 3. REMETER OS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.32

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **Ciência da presente decisão ao Senhor Cassio André Borges dos Santos e ao Senhor Marco Aurélio de Lima Choy**, na qualidade de Representantes do pleito Cautelar em tela;
- c) **Ciência da presente decisão ao responsável pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, a fim de que adote as providências necessárias para o cumprimento da decisão em tela, bem como, para que apresente documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM);
- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/ responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 78/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ITAMAR RICARDO DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1326/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/06/2024, Edição n.º 3336 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas Especial do **Termo de Convênio n.º 06/2014**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12383/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de agosto de 2024.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, fica **NOTIFICADO o Sr. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 509/2024 - DIATV (fls. 320/322), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 14.255/2023**, Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 032/2018, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, e a Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.34

### CONCURSO

#### RESULTADO PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DO 1º CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**CONSIDERANDO** o disposto no Anexo II do edital do concurso de artigos científicos, após retificação, que estabelece a data de 09/08/2024 para a publicação do resultado preliminar das avaliações do concurso;

**CONSIDERANDO** o procedimento e critérios estabelecidos previstos no item 5 do edital do concurso de artigos;

**CONSIDERANDO** ainda a competência estabelecida pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (art. 31, IV, da Resolução n. 04/02 - RI-TCE/AM);

Faço publicar o resultado preliminar das avaliações do concurso de artigos científicos promovido por esta Corte de Contas, em conformidade com o que se verifica da tabela abaixo elencada:

Resultado Preliminar das Avaliações por Artigo			
Classificação	Título do Artigo	Nota Final	Situação do Artigo
1º	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a governança ambiental: avaliação de impactos e perspectivas.	98,5	Apto para Publicação
2º	Lei de responsabilidade fiscal e gastos com pessoal: uma análise das capitais da região norte	97,75	Apto para Publicação
3º	Abordagem hermenêutica acerca dos limites do controle judicial das decisões exaradas pelo Tribunal de Contas no âmbito do julgamento de prestação de contas.	97,75	Apto para Publicação
4º	Análise de pareceres emitidos para prestação de contas municipais.	90,5	Apto para Publicação
5º	Posições doutrinárias acerca do controle de constitucionalidade das leis pelos tribunais de contas com fundamento na súmula 347 do STF.	89,5	Apto para Publicação
6º	Segurança pública na mira do Tribunal de Contas	88	Apto para Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.35

	do Estado do Amazonas: uma análise das prestações de contas de 2015 a 2022.		
7º	Governança fundiária na Amazônia: a necessidade de uma rede colaborativa de regularização fundiária.	85,5	Apto para Publicação
8º	O papel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na promoção de boas práticas na administração pública a partir da inclusão da proteção de dados no índice de efetividade da gestão municipal (IEG-M).	84	Apto para Publicação
9º	Plataforma de dados para automação das análises de prestação de contas: uma proposta de arquitetura para os Tribunais de Contas.	79,5	Apto para Publicação
10º	Análise comparativa dos indicadores econômico-financeiros dos municípios da região metropolitana de Manaus.	76,5	Apto para Publicação
11º	O não-lugar e os serviços públicos: ensaio sobre uso de meios digitais e inteligência artificial e o impacto na identidade institucional e o risco democrático.	75,5	Apto para Publicação
12º	A trafegabilidade da BR-319, uma questão convencional e constitucional: impacto humano, social e econômico.	72	Apto para Publicação
13º	Inteligência artificial generativa: proposta para o aprimoramento das atividades dos Tribunais de Contas.	65,5	Apto para Publicação
14º	Elos de consciência no controle interno, compensação, relações e eficiência na polícia civil do estado do Amazonas.	65,5	Apto para Publicação
15º	Gestão pública: um comparativo da análise do relatório de gestão fiscal dos anos de 2022 e 2023 da Prefeitura de Manaus.	57	Apto para Publicação
16º	Crédito de carbono e Tribunal de Contas em atuação sinérgica na redução de danos aos recursos públicos e ao meio ambiente causado	54,5	Apto para Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.36

	pelas mudanças climáticas.		
17º	O papel da economia na mitigação das mudanças climáticas no Amazonas: uma análise jurídica e de gestão pública pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).	54,5	Apto para Publicação

Manaus, 09 de agosto de 2024

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2024

Edição nº 3375 Pag.37



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

